



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2022

DE 01 DE JULHO DE 2022

Estabelece orientações às Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Itaperuna, na Modalidade Creche sobre autorização do trânsito na matrícula de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, respeitando a data de corte de 31 de março.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na idade de corte em 31 de março e tendo em vista a necessidade de apresentar critérios para o trânsito na matrícula de crianças em casos excepcionais,

DELIBERA:

Art. 1º - A avaliação na Educação Infantil é feita mediante acompanhamento e registro descritivo acerca dos diferentes aspectos do desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 2º - O cumprimento da faixa etária é relevante para que seja atendida a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º - No caso de crianças com altas habilidades/superdotação, torna-se necessário a exigência de relatório detalhado do perfil cognitivo e afetivo da criança, a partir de realização de avaliação neurológica, neuropsicológica e psicopedagógica efetuada por profissionais devidamente habilitados, com acompanhamento da equipe técnica pedagógica da escola.

Art. 4º - Em **casos excepcionais** de crianças consideradas com inteligência acima da média, a escola deverá produzir atividades consistentes de acompanhamento de médio prazo, através do psicopedagogo, que servirão de materialidade para comprovação junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação – SEMED das determinações previstas nesta Deliberação.

Parágrafo Único - Caberá à Supervisão de Ensino da SEMED a função de Acompanhamento e Avaliação das atividades escolares, deliberar sobre a validação e cumprimento das etapas definidas nesta Deliberação.

Art. 5º - Todo o material pertinente ao caso será avaliado, de forma cuidadosa pela equipe técnica pedagógica da SEMED, em consonância com a legalidade e cuidado com o desenvolvimento infantil para que seja conferida ou não a prontidão para o trânsito.

Parágrafo Único – O material decorrente do processo de avaliação deverá constar na pasta do aluno.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Claudina de Paula Dias Gomes (**Relatora**)
Maria Alda Bastos Figueira
Maria Aparecida de Figueiredo
Maria da Penha Sgró
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (**Presidente - Relatora**)
Marlívvia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo (**Relatora**)
Tereza Cristina do Carmo
Tereza Christina Gatto (**Relatora**)

Itaperuna, 01 de julho de 2022.

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO